



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO	Nº 57/2024	LIVRO Nº 01	Inexigibilidade Nº 18/2024
----------	------------	-------------	----------------------------

OBJETO:

Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

AUTUAÇÃO

Aos 09 de Julho de 2024 no gabinete do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, Hellen Custina Rhodem AUTUO o presente que segue.

Responsável pela AUTUAÇÃO DO PROCESSO

02h



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FIA - Fundo da Infância e Adolescência do Município de Tunápolis

Despesa: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências.

Justificativa e finalidade: A capacitação sobre deficiências tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, e a comunidade em geral mais informações sobre as deficiências, etapas do desenvolvimento infantil, informações sobre neurodesenvolvimento e de que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado. O CMDCA prevê em seu plano de ação ofertar capacitações continuadas aos profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, devido a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual. A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor e profissional técnico, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
	Palestra Motivacional para Formação Pedagógica para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Tunápolis. Temas: Inteligência Emocional, Quem sou eu? Relacionamento, Liderança, Motivação, Felicidade, Gratidão. Palestra prevista para o início do segundo semestre de 2024 com carga horaria de 8 horas/aula. A palestra deverá ser executada no auditório público José Léo Werlang. O contratante deverá fornecer materiais para execução da palestra.	unid	1	Edital 5612024. R\$ 7.950,00	131 7.950,00
2	Palestra com profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA: Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas. Inserção 2: para os técnicos da APAE, secretaria de Educação e segundo professores sobre análise e manejo de comportamentos disruptivos: heterolesivos e autolesivos. Formação teórica com duração de 4 horas. Inserção 3: para professores: TEMA: Transtornos do neurodesenvolvimento, suas características e suas implicações no ambiente escolar e na aprendizagem. Formação teórica com duração de 4 horas. Inserção 4: Ensino Estruturado, o que é? Como realizar? Oficina de confecção de materiais estruturados, por níveis cognitivos dos educandos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. Formação com duração de 4 horas.	unid	1	Adriana R\$ 15.470,00	15.470,00

03h

TOTAL		23.420,00
<i>Análise de Economia</i>		Protocolo / /
Tunápolis - SC / / 2024 Assinatura do Requisitante		
SETOR DE CONTROLE INTERNO		CONTABILIDADE/FINANCEIRO
<input type="checkbox"/> Licitação	Modalidade: _____	Unidade: _____ Proj/Atividade: _____
<input type="checkbox"/> Compra Direta	Fundamento: _____	Despesa: <u>150</u> Elemento: <u>3390 3306</u>
<input type="checkbox"/> Dispensa Licitação	Fundamento: _____	Recurso: <u>523</u> <input type="checkbox"/> Livre <input checked="" type="checkbox"/> Vinculado
<input checked="" type="checkbox"/> Inexibibilidade Licitação	Fundamento: _____	
<input type="checkbox"/> Adesão à consórcio	_____	
<input checked="" type="checkbox"/> Elaborar o TR e o ETP		
Tunápolis - SC <u>04</u> / <u>07</u> / 2024	Tunápolis - SC / / 2024	
	JANETE REMPEL	Assinado de forma digital por JANETE
Responsável CI	BIEGER:02463250976	REMPTEL BIEGER:02463250976
	Encaminhado ao Setor de _____	Dados: 2024.07.04 16:45:10 -03'00'
ORENADOR DA DESPESA		Observações:
<input type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido	<input type="checkbox"/> Aguardar
Responsável		

04h

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TUNÁPOLIS

Despesa: Contratação de empresa especializada para realizar palestra motivacional aos professores da rede municipal de ensino de Tunápolis

Justificativa e finalidade:A contratação da empresa para palestra motivacional é de grande importância para o setor de educação com objetivo de despertar o protagonismo do quadro de professores do município para que façam a diferença em aula e na relação com os pais, gerando maior impacto na Educação Municipal.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Palestra Motivacional para Formação Pedagógica para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Tunápolis. Temas: Inteligência Emocional, Quem sou eu? Relacionamento, Liderança, Motivação, Felicidade, Gratidão. Palestra prevista para o início do segundo semestre de 2024 com carga horaria de 8 horas/aula. A palestra deverá ser executada no auditório público José Léo Werlang. O contratante deverá fornecer materiais para execução da palestra.	H	8	937,50	7.500,00
				total	7.500,00

74/Art. Inc. III alinea F

Tunápolis - SC ____/____/2024 Assinatura do Requiritante *Tatiane Thomas*

SETOR DE CONTROLE INTERNO <input type="checkbox"/> Licitação Modalidade: _____ <input type="checkbox"/> Compra Direta Fundamento: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa Licitação Fundamento: _____ <input type="checkbox"/> Inexibibilidade Licitação Fundamento: _____ Adesão à consórcio _____ <input type="checkbox"/> Elaborar o TR e o ETP		CONTABILIDADE/FINANCEIRO Unidade: _____ Proj/Atividade: _____ Despesa: _____ Elemento: _____ Recurso: _____ () Livre () Vinculado	
Tunápolis - SC ____/____/2024		Tunápolis - SC ____/____/2024	
Responsável CI		Responsável	
		Encaminhado ao Setor de: _____	

ORDENADOR DA DESPESA Observações:

Deferido Indeferido Aguardar

_____ Responsável

osm

Levantamento de mercado referente A PALESTRA MOTIVACIONAL

Município consultado	Valor do objeto	Carga horária contratada	Valor hora	Modelo de licitação
Rebouças ¹	7.950,00	8h	993,75	Inexigibilidade 53/2023
Itaqui ²	12.900,00	12	1075,00	Dispensa de Licitação nº 005/2023
Apiuna ³	7.500,00	8h	937,50	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 74/2023
Peritiba ⁴	2.245,00	2 h	1122,50	Edital Inexigibilidade de Licitação IL 16 2024

¹:<https://reboucas oxy elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=9&licitacao=53>

²https://www.itaqui.rs.gov.br/?action=licitacoes_detalhe&lId=1251

³<https://apiuna.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

⁴<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-peritiba-1423/inex-il16-2024-2024-277320>

obh

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS	
FIA - Fundo da Infancia e Adolescência do Município de Tunápolis	

Despesa: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências.

Justificativa e finalidade: A capacitação sobre deficiências tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, e a comunidade em geral mais informações sobre as deficiências, etapas do desenvolvimento infantil, informações sobre neurodesenvolvimento e de que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado. O CMDCA prevê em seu plano de ação ofertar capacitações continuadas aos profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, devido a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual. A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor e profissional técnico, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
	<p>Palestra Motivacional para Formação Pedagógica para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Tunápolis. Temas: Inteligência Emocional, Quem sou eu? Relacionamento, Liderança, Motivação, Felicidade, Gratidão. Palestra prevista para o início do segundo semestre de 2024 com carga horaria de 8 horas/aula. A palestra deverá ser executada no auditório público José Léo Werlang. O contratante deverá fornecer materiais para execução da palestra.</p>	unid	1	RS 7.950,00	7.950,00
2	<p>Palestra com profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA: Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas.Inserção 2: para os técnicos da APAE, secretaria de Educação e segundo professores sobre análise e manejo de comportamentos disruptivos: heterolesivos e autolesivos. Formação teórica com duração de 4 horas.Inserção 3: para professores: TEMA: Transtornos do neurodesenvolvimento, suas características e suas implicações no ambiente escolar e na aprendizagem. Formação teórica com duração de 4 horas.Inserção 4: Ensino Estruturado, oque é? Como realizar? Oficina de confecção de materiais estruturados, por níveis cognitivos dos educandos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. Formação com duração de 4 horas.</p>	unid	1	RS 15.470,00	15.470,00

07h

TOTAL		23.420,00
		Protocolo ____/____/____
Tunápolis - SC ____/____/2024		Assinatura do Requirante
SETOR DE CONTROLE INTERNO		CONTABILIDADE/FINANCEIRO
<input type="checkbox"/> Licitação	Modalidade: _____	Unidade: _____ Proj/Atividade: _____
<input type="checkbox"/> Compra Direta	Fundamento: _____	Despesa: _____ Elemento: _____
<input type="checkbox"/> Dispensa Licitação	Fundamento: _____	Recurso: _____ () Livre () Vinculado
<input checked="" type="checkbox"/> Inexibilidade Licitação	Fundamento: _____	
<input type="checkbox"/> Adesão à consórcio		
<input checked="" type="checkbox"/> Elaborar o TR e o ETP		
Tunápolis - SC 04 / 07 / 2024		Tunápolis - SC ____/____/2024
	Responsável CI	Responsável
		Encaminhado ao Setor de: _____
ORDENADOR DA DESPESA		Observações:
<input type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido	<input type="checkbox"/> Aguardar
Responsável		

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NO MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS



Orçamento elaborado pela profissional:

Adriana Westarb de Souza, Graduada em Licenciatura Plena Educação Física. Graduada em Pedagogia. Graduada em Licenciatura Educação Especial. Pós-Graduada em Anatomia Humana e Biomecânica; Transtorno do Espectro Autista; Assistente Educacional Especializado em Educação Especial e Inclusão; Inspeção, Psicopedagogia com Ênfase em Diagnóstico Psicopedagógico, Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional e Terapia ABA aplicada ao TEA.

Mãe da Alice, autista linda de 9 anos.

Objetivo do Orçamento: Realização de capacitação para pais e professores atuantes na rede municipal, estadual e APAE do município de TUNÁPOLIS.

Contato: Fone: (48) 991451608

Orçamento elaborado para: Secretária de Educação de TUNÁPOLIS

Data do orçamento: 03 de abril de 2024.

Prazo de Validade do Orçamento: Prazo de validade do orçamento 120 dias.

Temática: Compreendendo as diferenças, promovendo a inclusão...

Para Pais: A ser realiza no período noturno, com tempo estimado de 2 a 3 horas.

TEMA: Desenvolvimento Infantil, abordando as etapas do desenvolvimento e a importância da estimulação da família neste processo. Como posso estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento de meu filho? Uso excessivo de telas x Atrasos de desenvolvimento.

Para profissionais da APAE e segundos professores: A ser realiza em meio período diurno, com duração de 4 horas.

TEMA: Análise e manejo de comportamentos disruptivos: heterolesivos e autolesivos.

Para professores da rede municipal e estadual: Este será dividido em duas etapas:

Período matutino: TEMA: Transtornos do neurodesenvolvimento, suas características e suas implicações no ambiente escolar e na aprendizagem. **Formação teórica com duração de 4 horas.**

Período Vespertino: TEMA: Ensino Estruturado, oque é? Como realizar? Oficina de confecção de materiais estruturados, por níveis cognitivos dos educandos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. **Formação com duração de 4 horas.**

Data para realizar a formação: no mês de junho, quinta-feira e sexta-feira, a combinar.

Valor da Atividade: Serão quatro inserções tendo custo total de R\$ 15 470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais.); ficando todos os custos com estadia, alimentação e traslado por conta da palestrante.

OBS: Os materiais para a oficina serão fornecidos pelo município de Tunápolis.

Sem mais para o momento, fico à disposição.

Adriana Westarb de Souza

10h

Data ____ / ____ / ____

11R

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.934.511/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2023
NOME EMPRESARIAL 49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R HENRIQUE JOAQUIM MACHADO	NUMERO 443	COMPLEMENTO CASA SEDE ADM	
CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO TAJUBA II	MUNICIPIO SAO JOAO BATISTA	UF SC
ENDERECO ELETRONICO ADRIANAWESTARB@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (48) 9145-1608	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 09:52:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

128

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 49.934.511/0001-70.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **05/07/2024 09:54:23** (data e hora de Brasília).



13R

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.7

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 49.934.511/0001-70

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.934.511/0001-70
Certidão n°: 47744274/2024
Expedição: 09/07/2024, às 08:40:57
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.934.511/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.934.511/0001-70
Razão Social: 49934511000170
Endereço: R HENRIQUE JOAQUIM MACHADO 443 CASA SEDE ADM / TAJUBA II / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070913196280301977

Informação obtida em 09/07/2024 13:33:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA CNPJ: 49934511000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 72724 - 49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA

Endereço: Rua HENRIQUE JOAQUIM MACHADO, 443 - Bairro TAJUBA II - Compl. SEDE ADM - CEP 88.240-000

Código de Controle

CWWBTQ6SA4TKJFM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 05 de Julho de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

17h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **49.934.511/0001-70**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140207016926**

Data de emissão: **05/07/2024 10:05:20**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/07/2024 10:05:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA
CNPJ: 49.934.511/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:13 do dia 05/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2025.

Código de controle da certidão: **1304.66B9.111B.002A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18h

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.934.511/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2023
NOME EMPRESARIAL 49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R HENRIQUE JOAQUIM MACHADO	NÚMERO 443	COMPLEMENTO CASA SEDE ADM	
CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO TAJUBA II	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANAWESTARB@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (48) 9145-1608	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 09:52:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

20h



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

ALVARÁ DE LICENÇA DE ATIVIDADE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nº: 76

49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA

NOME FANTASIA

ENVOLVER ESPACO TERAPEUTICO

ENDEREÇO

HENRIQUE JOAQUIM MACHADO, 443
Bairro: TAJUBAII

CEP: 88240-000 UF: SC

Compl.: SEDE ADM

ATIVIDADE

Atividade Principal: 8599605 Cursos preparatórios para concursos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

HORARIO COMERCIAL INCLUSIVE AOS SÁBADOS (1)

CPF/CNPJ Nº.:

49.934.511/0001-70

INSC. ESTADUAL Nº.:

INSC. MUNICIPAL Nº.:

8479

São João Batista (SC), 17 de Março de 2023

* ESTE DOCUMENTO DEVE FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL.

* O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será expedido no início das atividades e será válido para os exercícios seguintes desde que acompanhado do comprovante de pagamento da Taxa anual devida e para empresas em que se fizer necessário, Alvará do Bombeiro e da Vigilância Sanitária do exercício corrente, devendo constar do mesmo os requisitos de validade. (Lei 3.823/2018, Art. 21, Parágrafo Único).

Para os autônomos enquadrados como taxistas o alvará deverá ser retirado anualmente.

* Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados no prazo de 30 (trinta) dias.

* O Alvará é expedido a título precário, podendo ser cassado a qualquer tempo, quando o local não mais

DAIANE MARTINS

GEITTENES:08742

335930

Assinado de forma digital

por DAIANE MARTINS

GEITTENES:08742335930

Data: 2023.03.17

16:56:54 -03'00'

Emitido por: BRUNA OURIQUES



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

21h

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

CONTRATADA: ADRIANA WESTARB DE SOUZA

VALOR DA DESPESA: A despesa total estimada da contratação é de R\$ 15.469,95 (Quinze mil quatrocentos sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 150

Recurso: 3113

Elemento: 33903905

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

ITEM	Descrição	Uni	Quan. horas	Valor Unitário R\$	Valor Global
01	<p>Palestra com profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA:</p> <p>Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas.</p>	unid	15h	1.031,33	15.469,95



ESTADO DE SANTA CATARINA 22h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Inserção 2: para os técnicos da APAE, secretaria de Educação e segundo professores sobre análise e manejo de comportamentos disruptivos: heterolesivos e autolesivos. Formação teórica com duração de 4 horas.				
Inserção 3: para professores: TEMA: Transtornos do neurodesenvolvimento, suas características e suas implicações no ambiente escolar e na aprendizagem. Formação teórica com duração de 4 horas.				
Inserção 4: Ensino Estruturado, o que é? Como realizar? Oficina de confecção de materiais estruturados, por níveis cognitivos dos educandos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. Formação com duração de 4 horas.				
Valor total				15.469,95

FIM QUE SE DESTINA: Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Conforme disposições do inciso III e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa ADRIANA WESTARB DE SOUZA se justifica pelo feedback recebido dos profissionais de educação que passaram por capacitação, treinamento e aperfeiçoamento com a empresa no



ESTADO DE SANTA CATARINA 23h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ano de 2022, a qual agregou em muito na prática diária em sala de aula devido o conhecimento e capacidade técnica da empresa em trabalhar o tema da deficiência, em especial sobre o TEA. Além do mais, a profissional Adriana, possui robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto. A capacitação sobre deficiências tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, e a comunidade em geral mais informações sobre as deficiências, etapas do desenvolvimento infantil, informações sobre neurodesenvolvimento e de que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado. O CMDCA prevê em seu plano de ação ofertar capacitações continuadas aos profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, devido a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual. A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor e profissional técnico, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos. Assim, infere-se que a contratação da palestra não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais outras capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, optou por Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, SC., 09 de julho de 2024.

Marino José Frey
PREFEITO MUNIICPAL

Assinado digitalmente por:
MARINO JOSE
FREY:34596755949
O tempo: 09-07-2024
07:28:03



ESTADO DE SANTA CATARINA 24h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar Modalidade inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 57/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Fundo da Infância e da Adolescência -FIA

3. OBJETO

Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da empresa para palestra motivacional é de grande importância para o setor de educação com objetivo de despertar o protagonismo do quadro de professores do município para que façam a diferença em aula e na relação com os pais, gerando maior impacto na Educação Municipal.

A capacitação sobre deficiências tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, e a comunidade em geral mais informações sobre as deficiências, etapas do desenvolvimento infantil, informações sobre neurodesenvolvimento e de que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado. O CMDCA prevê em seu plano de ação ofertar capacitações continuadas aos profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, devido a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual. A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor e profissional técnico, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada



ESTADO DE SANTA CATARINA 25R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação destas palestras alinham-se às metas previstas no plano de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Unid.	Quan. horas	Valor Unit ário R\$	Valor Global
01	<p>Palestra com profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA:</p> <p>Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas.</p> <p>Inserção 2: para os técnicos da APAE,</p>	unid	15h	1.031,33	15.469,95



ESTADO DE SANTA CATARINA 26h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

secretaria de Educação e segundo professores sobre análise e manejo de comportamentos disruptivos: heterolesivos e autolesivos. Formação teórica com duração de 4 horas.				
Inserção 3: para professores: TEMA: Transtornos do neurodesenvolvimento, suas características e suas implicações no ambiente escolar e na aprendizagem. Formação teórica com duração de 4 horas.				
Inserção 4: Ensino Estruturado, o que é? Como realizar? Oficina de confecção de materiais estruturados, por níveis cognitivos dos educandos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. Formação com duração de 4 horas.				
Valor total				15.469,95

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados da oficina descrita. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), recorre-se para pesquisar itens semelhantes na pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referido Banco de Preços não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizadas buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza aliado ainda a consulta ao comércio local qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Município	Valor	Carga horária	Valor hora
Prefeitura de Ipira	6.680,00	2 h	3.340,00
Catanduvas	10.000,00	2 h	5.000,00
Agrolândia	3.000	2h	1.500,00
São José do Cedro	5.200,00	4h	1.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

27h

Empresa escolhida ADRIANA WESTARB DE SOUZA	15.469,95	15h	1.031,33
--	------------------	------------	-----------------

https://ipira.sc.gov.br/uploads/sites/425/2023/08/EDITAL_117.2023.pdf

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2024/05/TERMO-DE-REFERENCIA-2.pdf>

https://agrolandia.sc.gov.br/uploads/sites/307/2023/06/2554939_INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_03_2023_PALESTRA_SOBRE_AUTISMO.pdf

https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2024/03/1711631765_edital_48.pdf

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A despesa total estimada da contratação é de R\$ **15.469,95** (quinze mil quatrocentos sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha orçamentária anexa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Tratando-se da necessidade de desenvolver habilidades e levar conhecimento para o educador, aos demais servidores da educação, aos pais, a comunidade e demais participantes que a pessoa com deficiências possui suas características próprias, mas que as intervenções e metodologias usadas no ambiente escolar e familiar poderão propiciar um aprendizado significativo, e simultaneamente estes se prepararem para assumir seus papéis na sociedade e tratando-se de produtos que são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório a fim de viabilizar a aquisição dos itens, por meio de dispensa de licitação.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para a realização da capacitação proposta, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.

De acordo com o ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 . Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

As referidas características estão presentes levando em consideração que a capacitação prevista agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos professores beneficiados e na conscientização e nos pais das crianças.

O diferencial desta empresa está no feedback recebido de municípios próximos onde já desempenharam o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A empresa possui robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto.



ESTADO DE SANTA CATARINA 28h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, infere-se que a contratação das palestras shows não são passíveis de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacidades existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

O evento ocorrerá conforme a seguinte programação:

Agosto de 2024: Palestras/capacitações

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços a serem executados, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e prestados pela mesma empresa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

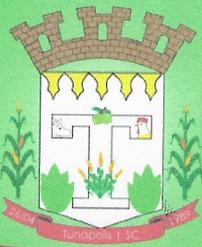
Busca-se com inexigibilidade do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando pela eficácia da aplicação dos recursos financeiros em um produto de comprovada relevância.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, chegando-se a conclusão que o orçamento da empresa pretendida encontra-se bem abaixo dos valores licitatórios de objetos semelhantes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão realizados;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA 29h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado na presente licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a modalidade de inexigibilidade para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Carlise I. G. Lezonier
Gestora

Camila H. Rosar
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda: CMDCA-Tunápolis

Carolina Thomas
Presidente do CMDCA



ESTADO DE SANTA CATARINA 30h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 57/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, f da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O Município de TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que,

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Contratação empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVA

As referidas características estão presentes levando em consideração que a capacitação prevista agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos professores e profissionais beneficiados e na conscientização dos pais de alunos sobre as temáticas tão delicadas e sensíveis que o são a deficiência e o Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DE SANTA CATARINA 31h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As capacitações em questão tratam sobre temáticas que estão nas metas do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente e da saúde pública, e que atendem ao plano de trabalho do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

O diferencial destas empresas está no feedback recebido de municípios próximos onde já desempenharam o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. As empresas possuem robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto.

Assim, infere-se que a contratação das palestras/capacitações/oficinas não são passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

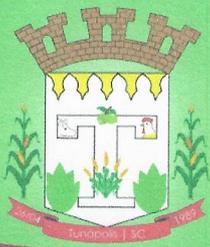
No auditório público municipal José Leo Werlang, no mês de julho e agosto.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 meses contados da data da homologação da contratação, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA 32h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Referidos valores foram obtidos através de pesquisa em editais por municípios do estado, assim como por um orçamento de empresa próxima ao município para que se obtivesse um parâmetro da realidade local.

Ocorre que, não foi utilizado o Banco de Preços, uma vez que não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizado buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza aliado ainda a consulta ao comércio local qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 150
Recurso: 3113
Elemento: 33903905

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;



7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

10. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento deverá ocorrer de maneira imediata a contratação e ininterruptamente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente dispensa por inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento recebidos provisoriamente e definitivamente.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na presente Dispensa;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa por inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou recibo de consumo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



ESTADO DE SANTA CATARINA 34h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por inexigibilidade;

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado e de maneira ininterrupta.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 08 de julho de 2024.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Licitação por inexigibilidade.



CALISE GROTH LESONIER
PSICOLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa ADRIANA WESTARB DE SOUZA se justifica pelo feedback recebido dos profissionais de educação que passaram por capacitação, treinamento e aperfeiçoamento com a empresa no ano de 2022, a qual agregou em muito na prática diária em sala de aula devido o conhecimento e capacidade técnica da empresa em trabalhar o tema da deficiência, em especial sobre o TEA.

Além do mais, a profissional Adriana, possui robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto. A capacitação sobre deficiências tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, e a comunidade em geral mais informações sobre as deficiências, etapas do desenvolvimento infantil, informações sobre neurodesenvolvimento e de que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado. O CMDCA prevê em seu plano de ação ofertar capacitações continuadas aos profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, devido a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual. A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor e profissional técnico, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos.

Assim, infere-se que a contratação da palestra não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais outras capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Tunápolis, 08 de julho de 2024.

36h

Carlise I. G. Lezonier
Psicóloga da Sec. de Educação
Conselheira do CMDCA



ESTADO DE SANTA CATARINA 37h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURÍDICO n° 43/2024

Da: Assessoria Jurídica do Município de Tunápolis

Para: Setor de Compras e Licitações / Setor de Contabilidade

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, por Inexigibilidade, com fundamento no Artigo 74, inciso inc. III "f", da Lei n° 14.133/2021.

Processo Administrativo n°: 57/2024

INEXIGIBILIDADE n°: 18/2024

OBJETO: Constitui objetivo deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto laranja – mês de prevenção das deficiências.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, inc. III "f", DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham na rede municipal de ensino assim como levar a informação aos pais dos alunos, alusivos ao trabalho que vem sendo desenvolvido no município em face da prevenção de deficiências.

Nesse caso específico trata-se de promover um maior conhecimento acerca do assunto e trabalhar uma política de prevenção que atenda toda a comunidade educacional.

É o que se tem a relatar.



Em seguida exara-se, o opinativo e a análise jurídica.

2. MÉRITO DA CONSULTA JURIDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez justificada a necessidade e a emergência pelo setor responsável.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *“in abstracto”*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e



quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando do tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

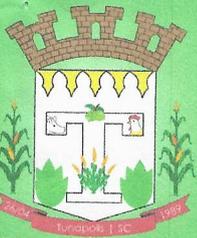
Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

3. NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO III, LETRA “F” DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA 40h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DE SANTA CATARINA 41R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

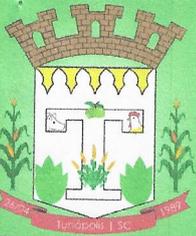
São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA 42h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DE SANTA CATARINA 43Rn

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outra formalidade também mantida na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA 442

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) *se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e*
- 2) *se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.*

Assim sendo, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Tendo em vista o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A Ideia lançada no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e



ESTADO DE SANTA CATARINA 45R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável.

Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante.

Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que refere-se à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Destaca-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado.

De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração

Realizada a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com



ESTADO DE SANTA CATARINA 46h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Particularmente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

Estruturando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 6) concordância com o Termo de Referência; e
- 7) proposta dentro do prazo de validade.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende este Procurador que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do



ESTADO DE SANTA CATARINA 47h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal que Regulamentou a contratação direta no município de Tunápolis.

1. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é favorável no sentido de que é possível a contratação direta sem licitação, por Inexigibilidade de Licitação para contratação do Treinamento em questão, em atendimento ao Setor solicitante, com fulcro, *in casu*, no inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Tunápolis, 11 de julho de 2024.


FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OABSC 31.520



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

482
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2024

Processo Adm.: 57/2024
Data do Processo: 09/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 57/2024
b) **Nr. Licitação:** 18/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Adjudicação:** 09/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA

1 - Contratação profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA: Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas. Inserção 2: para os técnicos da APAE, secretaria de Educação e segundo professores - Marca:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
H	15,000	1.031,3300	R\$ 15.469,95
Total geral:			R\$ 15.469,95

Tunápolis, 09 de Julho de 2024

.....
Marino José Frey
PREFEITO MUNICIPAL

57.2024 HOMOLOGAÇÃO

Publicação N° 6175483

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2024
	Processo Adm.: 57/2024 Data do Processo: 09/07/2024

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 57/2024
b) Nr. Licitação: 18/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Adjudicação: 09/07/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja-Mês de prevenção das deficiências).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA				
1 - Contratação profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA: Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas. Inserção 2: para os técnicos da APAE, secretaria de Educação e segundo professores - Marca:	H	15,000	1.031,3300	R\$ 15.469,95
Total geral:				R\$ 15.469,95

Tunápolis, 09 de Julho de 2024


.....
Marinho José Frey
PREFEITO MUNICIPAL